

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.634, DE 19 DE MARÇO DE 2.012.

Proj. Lei nº 003/2012 - Autoria: Vereador José Aparecido Fernandes

Institui o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Geológicos no Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica por esta Lei instituído o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Geológicos no Município de Assis, com o intuito de gerenciar riscos de eventos naturais e antrópicos.
- Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por riscos ambientais e geológicos, os eventos de ação da natureza ou do homem que possam causar danos à vida, à saúde pública, às atividades de cunho econômico e social como também o patrimônio público e particular.
- Art. 3º Os mapas e relatórios de riscos geotécnicos e ambientais deverão ser elaborados em escala tecnicamente adequada, podendo ser compostos de uma ou mais plantas, devendo conter além de outras as seguintes informações:
 - ! áreas alagáveis naturais;
 - II áreas de risco de enchentes anuais e decenais;
 - III pontos de estrangulamento e assoreamento de rios e córregos;
 - IV Encostas com declives acima de 30º graus, com cobertura vegetal ou não;
 - V áreas não ocupadas com possibilidade de ocorrência de deslizamentos:
 - VI áreas ocupadas com possibilidade de ocorrência de deslizamentos:
 - VII áreas passiveis de instabilidade por ações inadequadas;
 - VIII áreas eroditas pela ausência de cobertura florestal.
- Art. 4º Os mapas e relatórios serão confeccionados com base em critérios técnicos, observados os dados existentes na administração pública, inclusive os relativos a eventos anteriores e com base em levantamentos geotécnicos/realizados no município.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

Polig a Nação cujo Dom ó o Ocnhos"



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.634, DE 19 DE MARÇO DE 2.012.

Art. 5° - Os dados dispostos nos mapas de risco deverão ser atualizados anualmente por equipe técnica competente para tal.

- Art. 6º Os mapas e relatórios de risco deverão ser disponibilizados à população na rede mundial de computadores em linguagem compreensível, com os esclarecimentos sobre os possíveis eventos e indicativo de alerta das ocorrências.
- Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de Março de 2.012.

ÉZIO SPERA Prefeito Municipal

MÁRCIO AURELIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 19 de Março de 2.012.